



ESTATUTO

PREÂMBULO

Em nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, depositando toda a confiança na bênção do Deus Altíssimo e na orientação do Espírito Santo, reunidos em Assembleia Geral, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Anápolis – Ministério Madureira, tendo em vista a promoção da paz, disciplina e unidade do povo de Deus, ressaltando o espírito cristão em cumprir e respeitar as leis do Estado laico, promulga o seguinte ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ANÁPOLIS – MINISTÉRIO MADUREIRA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Vinculação e Finalidades

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM ANÁPOLIS – MINISTÉRIO MADUREIRA, fundada em 05 de março de 1940, é uma organização religiosa, sem finalidade lucrativa, amparada pelo Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890; combinado com o artigo 5º, incisos VI, VII, VIII e XVIII; artigo 19, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e no Código Civil Brasileiro, em seu Título II, Capítulos I e II, artigos 44 a 61

Parágrafo Único: São membros fundadores os signatários da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua fundação em 5 de março de 1940: Antônio Moreira, Antônio Inácio de Freitas, Felipe Ferreira Lima, Alfeu da Costa, Abílio Alves Duarte, Valdemar Pinto de Lima, Gumercino Batista Vargas, Ana Maria de Freitas, Sensata Vargas, José Ignácio de Freitas, Gentil Alves Batista, Francelino Montalvão, Antônia Maria dos Santos, Custódio Soares, Lindolfo Batista, Agnelo Batista Vargas, Lionídia Vilina, Maria de Jesus, Firmino Ribeiro dos Santos, Manoel Antônio Pereira, Iraci Boaventura Vargas, Maria Inácia de Freitas, Jamila Gebrim, José Carlos de Almeida, João Vargas Sobrinho, Rita Vargas Almeida, Rita Almeida Vargas, Afonso Carlos de Almeida, Athanázio Boaventura, Eli Boa Ventura, Maria Divina dos Santos, Ilda Boaventura, Maria Rosa, Geraldo Batista Vargas, Valdivino Boaventura, Onésio Gonçalves Boaventura, Geralda Boaventura, Antônio Boaventura, Manoel Inácio de Freitas e Orosino dos Santos.

Art. 2º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ANÁPOLIS – MINISTÉRIO MADUREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.108.778/0001-81, com sede estabelecida na Av. Tiradentes, 1299 – Bairro Maracanã – Anápolis Goiás – CEP 75043.045, doravante, neste ESTATUTO, denominada IGREJA, com foro jurídico na Comarca de Anápolis GO, está ligada à Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD, se orientando, no que tange a administração eclesiástica, pelas diretrizes traçadas por esta convenção, e reconhecendo, no sentido espiritual, a autoridade suprema de nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Escrituras, respeitando também as autoridades constituídas na forma da lei do Estado laico, conforme diz a própria Bíblia.

Art. 3º A IGREJA adota e mantém como fiel interpretação da Bíblia a “Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil” assim resumida: Cremos em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29); na Inspiração Verbal da Bíblia Sagrada, Única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2ª Tm 3.14-17); no Nascimento virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e a sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 3.34; At 1.9); na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurar a Deus (Rm 3.23); na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos céus (Jo 3.3-8); no perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 3.24-26; 10.13; Hb 5.9; 7.25); no batismo bíblico por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6, Cl 2.12); na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus Cristo no Calvário, através do poder regenerador e inspirador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14; 1ª Pe 1.15,16); no batismo bíblico com o Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo com evidência inicial de falar em

outras línguas conforme a sua vontade (At. 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7); na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à IGREJA para sua edificação conforme a sua soberana vontade (1ª Co 12.1-12); na segunda vinda pré-milenial de Cristo, em duas fases distintas: Primeira – invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua IGREJA fiel da terra antes da grande tribulação; Segunda – visível e corporal, com sua IGREJA glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1ª Ts 4.16-17, 1ª Co 15.51-54; Ap. 20.4; Zc 14.5; Jd 14); que todos os cristãos comparecerão ante o tribunal de Cristo, para receber a recompensa de seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2ª Co 5.10); no juízo vindouro que justificará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 5.11-15); e na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt 25.46).

Art. 4º A IGREJA tem por fins:

- I. Adorar a Deus e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- II. O soerguimento espiritual, moral e social do ser humano;
- III. Instruir e incentivar os membros no sentido de cumprirem seus deveres de cidadãos e cristãos, obedecendo as leis vigentes no país e os preceitos bíblicos;
- IV. Criar, fundar e manter, na forma das leis vigentes, instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médico-odontológicos, de ensino teológico; instituições de ensino seculares, conveniadas e profissionalizantes de todos os fins, instituições missionárias, cursos de treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva;
- V. Promover encontros, congressos, simpósios, feiras, cruzadas evangelísticas e outros eventos;
- VI. Promover a união e incentivar os princípios da fraternidade cristã.
- VII. Cultivar a fraternidade e cooperação com outras igrejas da mesma fé e ordem;
- VIII. Colaborar com o poder público, desde que haja disponibilidade e interesse, sem estabelecer relações de dependência que contrarie os princípios e objetivos da Igreja ou embarace o seu funcionamento.
- IX. Administrar seu patrimônio;
- X. Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos, obras sociais, filiais e congregações;
- XI. Zelar pela administração correta dos sacramentos, ofícios e ministérios.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Seção I

Do Quadro de Membros

Art. 5º IGREJA terá número ilimitado de membros, admitidos sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, econômica, política ou cultural, desde que aceitem previamente os seguintes requisitos:

- I. Ser batizado em águas, por imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo;
- II. Ter a Bíblia Sagrada como única regra de fé e obediência;
- III. Aceitar a liturgia da IGREJA, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e formas de captação de recursos.

§ 1º As pessoas que frequentam regularmente a IGREJA e que não fazem parte do Quadro de Membros são consideradas como CONGREGADOS, tendo direito à assistência espiritual, vedados os demais direitos dos membros.

§ 2º Por ser contrário ao exposto na Bíblia Sagrada, é vedada a admissão de pessoas em estado de união homoafetiva ao Quadro de Membros.

Art. 6º - São categorias do Quadro de Membros:

- I. Membros;

- II. Oficiais: os auxiliares, diáconos e presbíteros;
- III. Ministros: os pastores, evangelistas e missionários.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Ministerial disporá sobre a avaliação, escolha e ordenação de oficiais e ministros.

Seção II

Da admissão ao Quadro de Membros

Art. 7º A admissão ao Quadro de Membros da IGREJA dar-se-á por:

- I. **BATISMO EM ÁGUAS** - Pública profissão de fé, feito pela imersão do corpo inteiro, segundo a norma neotestamentária e em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, como diz a Bíblia Sagrada em Mateus, capítulo 28, versículo 19.
- II. **TRANSFERÊNCIA** - Ato de admissão de membros, mediante carta expedida por outras igrejas evangélicas da mesma fé e ordem.
- III. **ACLAMAÇÃO** - Ato de admissão de membros oriundos de outras denominações evangélicas que tenham os mesmos princípios doutrinários e tipo de batismo.
- IV. **RECONCILIAÇÃO** - Ato público de readmissão de membros que, havendo sofrido sanções disciplinares da IGREJA, se demonstram arrependidos e manifestam desejo de serem reintegrados ao Quadro de Membros.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Art. 8º São direitos dos membros:

- I. Ter assistência espiritual, moral e social,
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;
 - § 1º Para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou no conselho Fiscal, é exigido o prazo de três anos de filiação ao quadro de membros da IGREJA, exceto o de presidente.
 - § 2º Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de oficiais e ministros da Igreja.
- IV. Sugerir planos, apoiar e discutir propostas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos da Igreja
- V. Examinar, na forma do presente Estatuto e regimentos internos, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.
- VI. Solicitar seu desligamento do rol de membros da IGREJA.

Seção IV

Dos Deveres dos Membros

Art. 9º São deveres dos membros:

- I. Regrar a sua conduta para com a IGREJA, seus membros, congregados e demais pessoas;
- II. Honrar e propagar o Evangelho pelo testemunho de vida, divulgação e sementeira da Bíblia Sagrada;
- III. Participar dos trabalhos e reuniões da IGREJA;
- IV. Se eleito, nomeado e indicado para ocupar qualquer cargo, desempenhar as funções com presteza, sem interesses pessoais, sem pretender ou exigir qualquer indenização ou participação nos seus bens materiais e financeiros;
- V. No desempenho de suas funções, prestar contas a quem de direito e estar ciente que nenhuma remuneração será paga a qualquer título a membro da IGREJA;

- VI. Contribuir voluntária e regularmente com seus dízimos e ofertas;
- VII. Zelar pelo patrimônio espiritual, moral, ético e material da IGREJA;
- VIII. Cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativo e administrativo.

Seção V

Da transferência, desligamento e disciplina dos membros

Art. 10 - A transferência de membros da IGREJA para outras da mesma fé e ordem dar-se-á, a pedido dos interessados, por Carta de Mudança, concedida somente àqueles que estejam em plena comunhão com a IGREJA.

Art. 11 - A IGREJA reconhece o livre arbítrio e o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição e do qual só Deus é juiz, mas reconhece, também, o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação, razão pela qual adota a DISCIPLINA ECLESIASTICA, que é o exercício da jurisdição espiritual da IGREJA sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus aos faltosos.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Ministerial disporá sobre a disciplina eclesiástica aos membros da IGREJA.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS.

Seção I

Do patrimônio

Art 12 - O patrimônio da IGREJA é constituído:

- I. Pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- II. Pelos donativos ou legados, que recebeu ou venha a receber;
- III. Pelas ações ou títulos que possua ou venha a possuir;
- IV. Pelas rendas provenientes dos seus bens

§ 1º. O membro que desfrutar do uso de bens da IGREJA, cedido em locação, comodato ou condição semelhante, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado pela Diretoria Executiva, nas mesmas proporções e condições de quando lhe foi cedido.

§ 2º. Os imóveis da IGREJA só poderão ser alienados ou gravados em ônus por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Seção II

Das fontes de recursos e sua aplicação

Art 13 - Os recursos da IGREJA são obtidos voluntariamente através dos dízimos, ofertas, coletas e doações de pessoas físicas e jurídicas, os quais serão, obrigatoriamente, registrados e contabilizados conforme as exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

- I. Os recursos da IGREJA serão aplicados exclusivamente para consecução das suas finalidades e objetivos, conforme o que dispuser este Estatuto.
- II. Os membros da IGREJA não responderão pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos administradores; porém a IGREJA responderá com seus bens, por intermédio dos seus representantes legais.
- III. Os membros não terão direito patrimonial, participação nos bens da IGREJA nem poderão requerer devolução de dízimos, ofertas, donativos ou outras contribuições efetuadas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral, constituída por todos os membros da IGREJA, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da IGREJA.

§ 1º. A participação em decisões da Assembleia Geral é vedada a membro que esteja sofrendo restrição de direitos, nos termos deste Estatuto e regimentos internos.

Art. 15 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observado o disposto nos artigos 21 a 23 deste Estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto nos artigos 24 a 26 deste Estatuto;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Deliberar sobre a extinção da IGREJA e a destinação dos bens remanescentes, observado o disposto no Estatuto;
- VI. Deliberar sobre outras questões que a Diretoria Executiva julgar pertinentes à decisão da Assembleia Geral.

Art. 16 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes, seja por aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 17 A Assembleia Geral será convocada através de edital, no qual se constará a pauta, data, local e hora da sua realização, observado o prazo mínimo de quinze dias para a ordinária; e oito dias para a extraordinária, observado o disposto no Art. 29, parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo único. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 200 (duzentos) membros em primeira convocação; ou com qualquer número de membros, trinta minutos após, em segunda convocação.

Art 18 Na hipótese de comprovada urgência sobre matéria de competência da Assembleia Geral, o presidente da IGREJA poderá resolver, *ad referendum*, convocando-a extraordinariamente para ratificar a deliberação.

Art. 19 De acordo com os assuntos a serem deliberados, a Assembleia Geral poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, na sede da IGREJA.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS: ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da IGREJA e terá a seguinte composição:

- I. presidente;
- II. primeiro, segundo terceiro, quarto e quinto vice-presidentes.
- III. primeiro, segundo e terceiro secretários;
- IV. primeiro e segundo tesoureiros.

Art. 22 O cargo de presidente é privativo do pastor-presidente da IGREJA, o qual será, obrigatoriamente, membro efetivo da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD.

Art. 23 O cargo de presidente da IGREJA é preenchido por indicação da Mesa Diretora da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - CONAMAD, mediante referendo do Conselho Ministerial e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente da IGREJA será empossado pela Mesa Diretora da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD, ou por sua delegação.

Art. 24 O presidente da Igreja será substituído definitivamente:

- I. Por doença que o incapacite para a função.
- II. Por renúncia;
- III. Por exclusão, nos termos do artigo XX
- IV. Por transferência;
- V. Pela jubilação;
- VI. Por morte

§ 1º A exclusão do presidente só será efetivada depois que a Convenção Nacional e a Convenção Estadual apurarem os fatos, assegurado o direito de defesa.

§ 2º Ocorrendo incapacidade por doença, renúncia ou morte do presidente, assumirá a direção da IGREJA o vice-presidente, na ordem de sucessão, que comunicará o fato imediatamente à Mesa Diretora da Convenção Estadual dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus Ministério de Madureira - CONEMAD-GO, e convocará a Assembleia Geral para preencher a vacância, nos termos dos artigos 22 e 23 deste Estatuto.

Art. 25 A Diretoria Executiva terá mandato de um ano e será eleita em Assembleia Geral, podendo ser reeleita; observado o disposto nos artigos 22 e 23 deste Estatuto.

§ 1º Eleita, a Diretoria Executiva será empossada até o primeiro dia do início do mandato.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo vedado qualquer tipo de bonificação ou participação dos recursos patrimoniais ou financeiros da igreja, porém, seus ocupantes poderão receber a cônica para subsistência.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva que receber a cônica, será para subsistência em face do mister religioso, em condições que independem da natureza e da quantidade do trabalho executado, não sendo considerada como remuneração direta ou indireta.

Art. 26 As funções dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do presidente, cessam por:

- I. Término do mandato;
- II. Renúncia;
- III. Incapacidade permanente;
- IV. Demissão do quadro de membros;
- V. Morte.

Parágrafo único. Em caso de vacância prevista nos itens II, III, IV e V, compete à Diretoria Executiva indicar o substituto, que cumprirá o período restante do mandato.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e todas as deliberações oficiais da IGREJA;
- II. Administrar o patrimônio da IGREJA, realizar negócios e atividades econômico-financeiras como compra, venda, permuta, aluguel, empréstimos, reformas, ampliação, melhoramentos e outros de qualquer natureza nos bens móveis e imóveis da IGREJA;
- III. Escolher, nomear e demitir empregados da IGREJA, determinando seus salários e atribuições;
- IV. Fazer compras e efetuar pagamentos em nome da IGREJA;
- V. Orientar as congregações, departamentos e órgãos da IGREJA nos assuntos econômico-financeiros e exigir-lhes a prestação de contas;
- VI. Prestar contas, relatórios e informações em nome da IGREJA.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Diretoria Executiva disporá sobre o seu funcionamento e outras competências, observado o disposto no Estatuto.

Art. 28 Compete ao presidente:

- I. Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar;
- II. Superintender todas as atividades da IGREJA;
- III. Baixar Ato Normativo em conformidade com este Estatuto;
- IV. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos internos e resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Ministerial;
- VIII. Dirigir, quando presente, *ex-officio*, reuniões dos órgãos e departamentos da IGREJA, exceto do Conselho Fiscal;
- IX. Praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta cuja urgência demande solução imediata;
- X. Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, matéria urgente de competência desta.
- XI. Assinar, com o tesoureiro, toda documentação bancária, patrimonial e contábil, que obrigue a IGREJA financeiramente;
- XII. Assinar, com o secretário, as atas e expedientes da IGREJA;
- XIII. Empossar a Diretoria Executiva da IGREJA e os líderes dos seus departamentos e órgãos de apoio.

Art. 29 Competem aos vice-presidentes, por sua ordem:

- I. Substituir, na plenitude dos direitos, privilégios e competências, ao presidente da IGREJA em seus impedimentos.

Parágrafo único. É vedado aos vices presidentes, no exercício da presidência, convocar a Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre reforma do Estatuto e dissolução da Igreja.

- II. Auxiliar o presidente e uns aos outros quando solicitados.

Art. 30 Compete ao primeiro secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Supervisionar os trabalhos dos secretários adjuntos ou auxiliares;
- III. Redigir os documentos oficiais da IGREJA;
- IV. Assinar e despachar com o presidente, nos casos que assim exigir, correspondências e documentos da IGREJA;
- V. Lavrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Ministerial;
- VI. Preparar os relatórios anuais das atividades da IGREJA;

Art. 31 Competem ao segundo e terceiro secretários:

- I. Substituir o primeiro secretário na ordem de sucessão;
- II. Auxiliar o primeiro secretário nas atividades da Secretaria.

Art. 32 Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I. Dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- II. Receber as receitas regulares e extraordinárias, em nome da IGREJA, escriturando-as em livros próprios e dando-lhes a destinação indicada pela Diretoria Executiva;
- III. Assinar com o presidente, toda documentação bancária, patrimonial e contábil que obrigue a IGREJA financeiramente;
- IV. Elaborar relatório financeiro e apresentá-lo, mensalmente e ao fim de cada exercício, ao Conselho Fiscal;
- V. Colaborar para a consecução dos trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 33 Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro na ordem de sucessão;
- II. Auxiliar o primeiro tesoureiro nas atividades da Tesouraria.

Seção II
Da jubilação do presidente

Art. 34 A jubilação do presidente é de responsabilidade da IGREJA e poderá ser concedida privativamente a este quando:

- I. Ocorrer incapacidade física permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais;
- II. Ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e comprovado 35 (trinta e cinco) anos de atividade ministerial, sendo 05 (cinco) anos de exercício na presidência da IGREJA.

Art. 35 Falecendo o presidente no exercício do cargo, será facultada a jubilação póstuma, garantido ao cônjuge, enquanto permanecer fiel aos princípios doutrinários defendidos pela IGREJA, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cônica.

Parágrafo único. Falecido o cônjuge sobrevivente cessará definitivamente o compromisso da igreja, não comportando indenização a qualquer título por parte dos herdeiros ou sucessores, salvo, a existência de filhos menores ou absolutamente incapazes.

Art. 36 A Jubilação do presidente terá o seguinte procedimento:

- I. Requerimento do interessado junto à Mesa Diretora da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD, que oferecerá parecer fundamentado e autorização para a jubilação.
- II. Parecer fundamentado do Conselho Fiscal da IGREJA, após levantamento de dados e estudos demonstrando a viabilidade econômica para a concessão do benefício.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 37 O Conselho Fiscal compõe-se de três integrantes do quadro de membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

§ 1º São inelegíveis os dirigentes de congregações e os que possuem grau de parentesco ascendente ou descendente até o segundo grau, com membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva indicará, dentre os membros eleitos, o presidente e o relator.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todo o movimento financeiro e patrimonial da IGREJA, emitindo relatório circunstanciado e parecer conclusivo para a Assembleia Geral;
- II. Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecimentos;
- III. Apresentar à Assembleia Geral relatórios completos de suas atividades.

§ 1º Os relatórios financeiros da IGREJA somente serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral após parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

§ 2º A tesouraria fornecerá ao Conselho Fiscal, mensalmente e ainda no fim de cada exercício, balancete analítico, acompanhado de livros e documentos financeiros da IGREJA.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E CONSULTIVO

Seção I Do Conselho Ministerial

Art. 39 O Conselho Ministerial é o órgão deliberativo da IGREJA e dele participam os membros da Diretoria Executiva e os ministros, oficiais e auxiliares.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Ministerial disporá sobre a sua organização, competências e funcionamento.

§ 2º O exercício dos ofícios ministeriais dos membros do Conselho Ministerial são atividades espirituais livres e voluntárias prestadas a Deus, não sendo devido aos que exercerem estes ofícios nenhum valor a título de remuneração direta ou indireta, pró-labore ou indenização de qualquer espécie.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 40 O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e consulta da Diretoria Executiva, e dele participam:

- I. Dois membros da Diretoria Executiva, com igual número de suplentes;
- II. Cinco membros do Conselho Ministerial, com igual número de suplentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 41 Os departamentos e órgãos de apoio são criados pela Diretoria Executiva para supervisionar, coordenar e efetuar as atividades em cada área de atuação IGREJA.

Parágrafo único. Os departamentos e órgãos de apoio serão criados por Ato Normativo, no qual constará o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VIII DAS CONGREGAÇÕES

Seção I Das condições de estabelecimento e funcionamento

Art. 43 O campo de atuação da IGREJA abrange, em sua jurisdição administrativa e eclesiástica, os locais onde mantém congregações, seja em território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º As congregações compreendem os locais de culto, onde, por delegação, os membros da IGREJA se reúnem em lugares distintos, sendo subordinada hierárquica, eclesiástica e administrativamente à IGREJA.

§ 2º As congregações constantes neste Estatuto, juntamente com as que forem estabelecidas ou recepcionadas, serão inscritas no Termo de Registro de Congregações, com o devido registro cartorial.

Art. 44 As congregações estão sujeitas integralmente às normas deste Estatuto, observado o seguinte:

- I. Todos os bens adquiridos nas congregações, bem como qualquer valor em dinheiro pertencem, de fato e de direito à IGREJA, sob a responsabilidade da Sede, como fiel mantenedora;
- II. As congregações deverão prestar relatório mensal do movimento financeiro à tesouraria da Igreja Sede como fiel mantenedora, com as despesas devidamente comprovadas, e manter atualizado o Livro de Inventário Patrimonial junto à administração da IGREJA;
- III. É vedado às congregações fazerem qualquer operação financeira, construção ou reforma, contrair dívida, aval, gravar ônus, fiança, penhora, locação, comodato, firmar procuração, contratos, lavrar atas, obter registro em cartório, elaborar e aprovar estatuto, sem autorização por escrito da Diretoria Executiva;
- IV. Qualquer dirigente de congregação que pretender a emancipação, deixando-se levar por grupos insidiosos, insubmissos, rebeldes ou revoltados, será sumariamente substituído, ficando sujeito à disciplina eclesiástica, observada as normas estabelecidas pela Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD.

Art. 45 São congregações da IGREJA, além das que poderão ser estabelecidas ou recepcionadas nos termos do Art. 43, situadas em imóveis próprios ou locados: 002 - Vila Jaiara, Av. Fernando Costa, 669, Vila Jaiara, Anápolis-GO; 003 - Bairro Boa Vista, Rua Inglaterra, nº 868, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO; 004 - Vila Fabril, Av. Joaquim Carrijo, 169, Vila Fabril, Anápolis-GO; 005 - Bairro Jundiaí, Rua Péricles Ramos, Nº 183, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO; 006 - Jardim Alexandrina, Av. Waldomiro Correia Neto, Qd-3, Lt-8, Jardim Alexandrina, Anápolis-GO; 007 - Vila Góis, Av. Prof.

Ely Alves Ferreira, Qd-12, Lt-18, Vila Nossa Senhora D'Abadia, Anápolis-GO; 008 - Vila Formosa, Rua 25, Esq c/ Rua 141, Qd- R, Lt-08, Alto da Bela Vista / Vila Formosa, Anápolis-GO; 009 - Bairro JK, Rua 26, Qd-41, Lt-01, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO; 010 - Vila Santa Maria de Nazaré, Rua Alexandre Batista, Qd-2H, Lt-23, Vila Santa Maria de Nazaré, Anápolis-GO; 011 - Bairro Frei Eustáquio, Rua 03, Qd-12, Lt-11, Bairro Frei Eustáquio, Anápolis-GO; 012 - Bairro Dom Pedro II, Rua Conde Afonso Celso, Qd-15, Lt-22, Bairro Dom Pedro II, Anápolis-GO; 013 - Jardim Alvorada, Av. Pres. JK, Qd-13, Lt-10, Jardim Alvorada, Anápolis-GO; 014 - Bairro de Lourdes, Av. Comercial, Qd-47, Lt-09, Bairro de Lourdes, Anápolis-GO; 015 - Jardim Progresso, Rua P-38, Qd-30, Lt-31/32, Jardim Progresso, Anápolis-GO; 016 - Parque São João, Av. Brasília, Qd-B, Lt-18, Parque São João, Anápolis-GO; 017 - Bairro Recanto do Sol, Av. do Estado, Qd-25, Lt-20/22, Bairro Recanto do Sol, Anápolis-GO; 018 - Parque Iracema, Av. Contorno Guarany, Qd-21, Lt-02, Parque Iracema, Anápolis-GO; 019 - Bairro Paraíso, Rua Oswaldo Cruz, Qd-52, Lt-10, Bairro Paraíso, Anápolis-GO; 020 - Vila São Joaquim, Rua B, Qd-09, Lt-19, Vila São Joaquim, Anápolis-GO; 021 - Bairro Nova Vila, Rua Ipamerí, Qd-128, Lt-05, Bairro Nova Vila Jaiara, Anápolis-GO; 022 - Setor Residencial Jandaia, Av. E, Qd-10, Lt-17/18, Setor Residencial Jandaia, Anápolis-GO; 023 - DAIA – Setor Industrial Munir Calixto, Rua 04, Qd-14, Lt-06/08, Setor Industrial Munir Calixto, Anápolis-GO; 024 - Bairro Boa Vista Leste, Rua 20, Qd-32, Lt-17, Bairro Boa Vista Leste, Anápolis-GO; 025 - Jardim das Oliveiras, Rua Paulo Afonso, Qd-13, Lt-17, Jardim das Oliveiras, Anápolis-GO; 026 - Vila Esperança, Rua 08, Qd-22, Lt-06/07, Bairro São João/Vila Esperança, Anápolis-GO; 027 - Bairro Eldorado, Rua 01, Qd-05, Lt-10B, Bairro Eldorado, Anápolis-GO; 028 - Jardim Arco Verde, Rua 21, Qd-37, Lt-02, Jardim Arco Verde, Anápolis-GO; 029 - Parque das Primaveras, Rua Marcos H. Mendes, Qd-19, Lt-22, Parque das Primaveras, Anápolis-GO; 030 - Setor Tropical, Rua Terezinha Gomes Borges, Qd-06, Lt-02, Setor Tropical, Anápolis-GO; 031 - Residencial América, Rua RA 11, Qd-15, Lt-20/22, Residencial América 4ª Etapa, Anápolis-GO; 032 - Bairro Santos Dumont, Rua SD-11, Qd-21, Lt-10, Bairro Santos Dumont, Anápolis-GO; 033 - Vivian Park, Rua Vânia de F. Lobo, Qd-09, Lt-20/21, Bairro Vivian Park – 1ª Etapa, Anápolis-GO. 034 - Jardim Guanabara, Av. Federal, Qd-04, Lt-09/10, Jardim Guanabara, Anápolis-GO; 035 - Distrito de Branápolis, Rua Curitiba, Qd-105, Lt-16, Distrito de Branápolis –Cebrasa, Anápolis-GO; 036 - Jardim Tesouro, Rua Israel Pinheiro, Qd-08, Lt-03, Jardim Tesouro, Anápolis-GO; 037 - Distrito de Interlândia, Rua Sebastião Manoel, 108, Centro, Distrito de Interlândia, Anápolis-GO; 038 - Distrito de Jaranápolis, Rua Lago das Rosas, 88, Centro, Distrito de Jaranápolis, Pirenópolis-GO; 039 - Distrito de Radiolândia, Av. Bernardo Sayão, 6, Centro, Distrito de Radiolândia, Pirenópolis-GO; 040 - Pirenópolis, Rua do Bonfim, 20 – Centro, Pirenópolis –GO; 041 - São Francisco de Goiás –GO, Rua 6, 120, Centro, São Francisco de Goiás –GO; 042 - Petrolina de Goiás, Av. Diassis de Souza Brito, Qd-16, Lt-18, Centro, Petrolina de Goiás –GO; 043 - Ouro Verde de Goiás, Av. Carlos de Pina, Qd-30, Lt-3, Centro, Ouro Verde de Goiás –GO; 044 - Distrito de Goialândia, Av. Principal, S/N, Centro, Distrito de Goialândia, Anápolis-GO; 045 - Campo Limpo De Goiás, Rua Antônia Laures de Fidelis, Qd-02, Lt-01, Centro, Campo Limpo de Goiás – GO; 046 -Terezópolis de Goiás, Rua Santos Dumont, Qd-38, Lt-4, Centro, Terezópolis de Goiás; 047 - Goianápolis, Av. Manoel Cardoso de Godoi, 233, Centro, Goianápolis – Go; 048 - Corumbá, Rua 13 de Maio, 254, Centro, Corumbá de Goiás-GO; 049 - Cocalzinho de Goiás-GO, Av. 3 de Julho, Qd-25, Lt-18, Centro, Cocalzinho de Goiás-GO; 050 - Abadiânia, situada na Rua Corumbá, 558, Centro, Abadiânia de Goiás; 051 - Gameleira de Goiás, Av. 2, nº 162, Centro, Gameleira de Goiás –GO; 052 - Leopoldo de Bulhões, Rua Lindolfo Louza, Qd-1, Lt-7, Centro, Leopoldo de Bulhões-GO; 053 - Fazenda Água Branca, Fazenda Água Branca, Zona Rural, Anápolis-GO; 141 - Fazenda das Lajes, Chácara das Lajes, Zona Rural, Anápolis-GO; 054 - Distrito de Planalmira, Rua 49, Qd-94, Lt-1, Distrito de Planalmira, Abadiânia-GO; 055 - Bairro São Carlos, Av. Pres. Janio Quadros, Qd-49B, Bairro São Carlos, Anápolis-GO; 056 - Residencial Flamboyant, Av. Independência, Qd-01, Lt-16, Residencial Flamboyant, Anápolis-GO; 057 - Bairro Gran Ville, Av. Cerejeira, Qd-13, Lt-21, nº 57, Bairro GranVille, Anápolis-GO; 058 - Fazenda Godoi, Rodovia que liga o Distrito de Joanápolis à Anápolis, Zona Rural, Anápolis-GO; 059 - Jesúpolis, Rua Domingos Alves, Nº 65, Centro, Jesúpolis–GO; 060 - Bairro da Lapa, Av. Francisco Alves, Qd-10, Lt-13, Bairro da Lapa, Anápolis-GO; 061 -Nerópolis, Rua Campo Alegre, Qd-10, Lt-1, Bairro Dom Felipe I,

Nerópolis –GO; 062 - Parque Residencial Das Flores, Travessa B, Qd-54A, Lt-35/36, Parque Residencial das Flores, Anápolis-GO; 063 - Jardim Europa, Rua L-8, Qd-37, Lt-17, Jardim Europa, Anápolis-GO; 064 - Distrito de Joanópolis, Rua Formosa, Qd-1, Lt-8, Vila Nossa Senhora dos Anjos, Distrito de Joanópolis, Anápolis-GO; 065 - Povoado de Conceição, Centro, Povoado de Conceição, Bela Vista de Goiás – GO; 066 - Bairro Maracananzinho, Rua Construtor Puglise, nº 50, Bairro Maracananzinho, Anápolis-GO; 067 - Residencial Las Palmas, Rua 04, Esq. C/ Rua 1, Qd-04, Lt-19, Setor Las Palmas, Anápolis-GO; 068 - Vila União, Travessa 03, Qd-31, Lt-22/23, Conjunto Habitacional Vila União, Anápolis-GO; 069 - Setor Central, Rua Quintino Bocaiúva, Qd-B, Lt-33, nº 1793, Setor Central, Anápolis-GO; 070 - Bairro Santo Antonio, Av. Santo Antonio, Qd-12, Lt-28, Bairro Santo Antonio, Anápolis-GO; 071 - Bairro Itamaraty, Rua I-03, Qd-05, Lt-13, Bairro Itamaraty – 4ª Etapa, Anápolis-GO; 072 - Jardim Primavera, Rua JP-2, Qd-03, Lt-04, Jardim Primavera – 1ª Etapa, Anápolis-GO; 073 - Jardim Bom Clima, Rua Tonico de Oliveira, nº 200, Jardim Bom Clima, Anápolis-GO; 074 - Bairro Polocentro I, Rua Cantor Sinhorzinho, Qd-68, Lt-21, Bairro Polocentro I, Anápolis-GO; 075 - Bairro Bandeiras, Rua Hermínio Vilela, Qd-21, Lt-01, Bairro das Bandeiras, Anápolis-GO; 076 - Posse D'Abadia (Abadiânia Velha), Praça Nossa Senhora D'Abadia, 2 – Centro, Posse D'Abadia – Distrito de Abadiânia de Goiás–GO; 077 - Distrito de Edilândia, Av. Bela Vista, Qd-5, Lt-6, Distrito de Edilândia – Cocalzinho de Goiás - GO; 078 - Bonfinópolis, Rua 2, 526, Centro, Bonfinópolis – GO; 079 - Parque dos Pirineus, Rua PP-13, Qd-25, Lt-21, Parque dos Pirineus -1ª Etapa, Anápolis-GO; 080 - Setor Arco Iris, Av. Contorno, Qd-01, Lt-03, Bairro São João, Anápolis-GO; 081 - Jardim Esperança, Av. Gomes de Pina, Qd-04, Lt-13, Jardim Esperança, Anápolis-GO; 082 - Jardim dos Ipês, Rua Azaléia, Qd-02, Lt-09/10, Jardim dos Ipês, Anápolis-GO; 083 - Parque Brasília, Rua PB-40, Qd-16, Lt-01, Parque Brasília, Anápolis-GO; 084 -Setor Sul, Rua José Augusto Batista, Qd-12, Lt-21, Setor Sul, Anápolis-GO; 085 - Vila Norte, Av. Perimetral, Qd-17, Lt-01, Parque Residencial das Flores / Vila Norte, Anápolis-GO; 086 - Feira de Santana - Jardim Conceição II, Rua Antonio Lopes, 357, Jardim Conceição II, Feira de Santana–BA; 087 - Residencial Morumbi, Av. Pedro Ludovico, Qd-01, Lt-30/30, Residencial Morumbi, Anápolis-GO; 088 - Parque Brasília II, Av. Comercial, Qd-27, Lt-29, Parque Brasília, Anápolis-GO; 089 - Bairro Novo Horizonte, Rua Atanázio Boaventura, Qd-14, Lt-04-, Bairro Novo Horizonte, Goianópolis –GO; 090 - Irecê - São José, Rua Rosa Lopes Soares, 115, Bairro São José, Irecê –BA; 091 - Distrito de Souzaânia, Rua 6, nº 163, Setor Central, Distrito de Souzaânia, Anápolis-GO; 092 - São Francisco de Goiás-Bairro São Paulo, Rua Ipameri, Qd-4, Lt-15, Bairro São Paulo, São Francisco de Goiás –GO; 093 - Trevo José do Rosário, Praça da Matriz, nº 0, Setor Central, Trevo José do Rosário, Leopoldo de Bulhões-GO; 094 - Povoado Santa Lúcia, Rua Manoel Beze, Povoado Santa Lúcia, Abadiânia-GO; 095 - Residencial Dom Felipe, Av. das Palmeiras, Qd-13, Lt-2, Residencial Dom Felipe, Anápolis-GO; 096 - Bairro Adriana Parque, Av. Patrícia, Qd-22, Lt-8, Bairro Adriana Parque, Anápolis-GO; 097 – Vila Santa Isabel, Rua Itália, Qd-1, Lt-4, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO; 098 - Vila Jaiara II, Av. Planalto, Qd-58, Lt-5, Vila Jaiara, Anápolis-GO; 099 - Residencial Jamil Miguel, Rua Idemar Donelino, Qd-2, Lt-8, Residencial Jamil Miguel, Anápolis-GO; 100 - Residencial Ana Carolina, Rua Mirápolis, Qd-11A, Lt-18, Residencial Ana Carolina, Anápolis-GO; 101 - Conjunto Filostro Machado, Av. Elias Zac-Zac, Qd-60, Lt-04, Bairro Gran Ville – Filostro Machado, Anápolis-GO; 102 - Vale do Sol, Rua 25, Qd-09, Lt-11, Residencial Vale do Sol, Anápolis-GO; 103 - Residencial Ildefonso Limirio - Rua L-34, Qd-14, Lt-10/11, Residencial Ildefonso Limirio, Anápolis-GO; 104 - Jardim Ibirapuera, Rua Luiz Calegari, Qd-5, Lt-8, Jardim Ibirapuera, Anápolis-GO; 106 – Jardim Santana – Av. Prof. Benvindo Machado, Qd. N, Lt. 140-A, Jardim Santana, Anápolis GO. 107 - Residencial Flor do Cerrado, Rua F C -4, Qd-3, Lt-32, Residencial Flor do Cerrado, Anápolis-GO; 108 - Bairro Aldeia dos Sonhos, Rua Assapeixe, Qd-16, Lt-06, Bairro Aldeia dos Sonhos, Anápolis-GO; 109 - Bairro Copacabana, Rua Copa 24, Qd-74, Lt-1, Bairro Copacabana, Anápolis-GO; 110 - Silvânia, Praça Dom Emanuel, 344, Centro, Silvânia –GO; 111 – Vila Jaiara III – Av. Bernardo Sayão, Qd-69, Lt-03, Vila Jaiara, Anápolis-GO; 112 - Residencial do Trabalhador, Rua R T-7, Qd-8, Lt-7, Residencial do Trabalhador, Anápolis-GO; 113 – Senador Canedo – Rua 103, Qd-52, Lt-6, Vila São Sebastião, Senador Canedo-GO; 114 - Chácara Canaã, Chácara Canaã, Zona Rural, Anápolis-GO; 115 - Jardim Alexandrina II, Av. Vera Cruz, Qd-54, Lt-17, Alexandrina II, Anápolis-

GO; 116 - Irecê - Boa Vista, Av. Tertuliano Cambui, 1339, Bairro Boa Vista, Irecê –BA; 117 - Irecê - Vila Esperança, Rua Canario, 205, Vila Esperança, Irecê –BA; 118 - Feira de Santana - Jardim Conceição I, Rua Tamborim, 360, Jardim Conceição I, Feira de Santana – BA; 120 - Residencial Alphaville, Rua Amélia Azevedo Batista, Qd-4, Lt-2, Residencial Alphaville, Anápolis-GO; 121 - Avenida Bandeirantes, Av. Bandeirantes, Qd-71, Lt-21, Bairro de Lourdes, Anápolis-GO; 96 - Bairro Adriana Parque, Av. Patrícia, Qd-22, Lt-8, Bairro Adriana Parque, Anápolis-GO; 122 - Vale das Antas, Rua Nilda Rosa, Qd-2, Chácara 10, Vale das Antas, Anápolis-GO; 123 - Residencial Cidade Industrial, Rua da Mamoneira, Qd-24, Lt-16, Residencial Cidade Industrial, Anápolis-GO; 125 – Bairro Santo André - Rua Rosária Paulista de Ramos, Qd-5, Lt-1, Bairro Santo André, Anápolis-GO; 126 - Residencial Buriti, Rua Ana G. Alves, Qd-1, Lt-1, Residencial Buritis, Anápolis-GO; 127 – Anexo Itamaraty – Rua 9, Qd-M, Lt-15, Anexo Itamaraty, Anápolis-GO; 131 - Bairro São João, Av. Contorno, Qd-54, Lt-9, Bairro São João, Anápolis-GO; 132 - Jardim Peixoto, Av. Rodrigues Peixoto, Qd-6, Lt-12, Chácara 12, Sítio Recreio, Jardim Peixoto, Anápolis-GO; 133 -Jardim da Promissão, Rua Paraíba, Qd-16, Lt-04, Bairro Jardim da Promissão, Anápolis-GO; 134 - Nerópolis - Alto da Bela Vista, Rua Alice Moura Borges, Qd-12, Lt-34, Setor Sul, Nerópolis –GO; 137 - Central –BA, Av. João Durval Carneiro, 687, Central – BA; 138 - Irecê - Baixão de Sinésia, Av. Guararapes, S/N, Baixão de Sinésia, Irecê –BA; 139 - Irecê - São Francisco de Assis, Rua José Bonifácio, 109, Bairro São Francisco de Assis, Irecê –BA. 140 – Residencial Veneza - Rua Genova, Qd-9, Lt-11, Residencial Verona, Anápolis-GO; 141 - Fazenda das Lajes, Chácara das Lajes, Zona Rural, Anápolis-GO.

Seção II

Dos Dirigentes das Congregações

Art. 46 Os pastores-dirigentes das congregações são indicados e designados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Ministerial, dentre os seus oficiais ou ministros.

Parágrafo único: O mandato de Pastor Dirigente de congregação terá o prazo de um ano, podendo ser renovado.

Art. 47 O Regimento Interno do Corpo de Dirigentes disporá sobre os requisitos legais e as atribuições dos dirigentes de congregações, observado o disposto no Artigo 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O ano social encerrar-se-á no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro.

Art. 49 Os regimentos internos, regulamentos e atos normativos de quaisquer órgãos ou departamentos da IGREJA, bem como os atos constitutivos de pessoas jurídicas por ela criada ou controlada, não poderão contrariar os princípios deste Estatuto.

Art. 50 A dissolução da IGREJA somente se dará pelo voto concorde de dois terços de seus membros, em duas assembleias gerais convocadas especialmente para este fim, com intervalo mínimo de noventa dias.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, saldados os compromissos financeiros, o remanescente de seu patrimônio será administrado pela Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira, que irá destiná-lo à outra igreja ou instituição social a ela filiada, para aproveitá-lo na consecução das mesmas finalidades religiosas e sociais.

Art. 51 Em caso de cisma, cisão, rebelião ou divisão, os bens da IGREJA pertencerão à parte dos membros fiéis à Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira CONAMAD, que prosseguirão na consecução das finalidades da IGREJA, conservando os princípios para os quais a mesma foi constituída.

Art. 52 São cláusulas pétreas deste Estatuto o parágrafo único do Artigo Primeiro e o Artigo Terceiro.

Art. 53 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54 Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº 12.589, Protocolo 101, do Livro de Pessoas Jurídicas nº 212, página 116, em 08 de junho de 1994, pelo 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, da Comarca de Anápolis GO, e passa a vigorar, após a sua aprovação e registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.